



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de solicitação de emissão de parecer jurídico complementar (2816210), destinada à reapreciação da minuta de edital e de seus anexos, no âmbito de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, instaurado nos presentes autos.

A análise decorre de manifestação técnica superveniente apresentada pela unidade competente, em resposta aos apontamentos consignados no parecer jurídico anterior (2811858), especificamente quanto: (i) à **suposta divergência entre o critério de julgamento** previsto no Edital e aquele constante do Estudo Técnico Preliminar; e (ii) à **marcação do campo “Amostra/Catálogo”** no preâmbulo do instrumento convocatório.

É o relatório.

No que se refere ao **primeiro ponto**, relativo à indicação de “menor preço por item” no Edital e à menção a “menor preço global” no Estudo Técnico Preliminar, assiste razão à unidade técnica ao esclarecer que a licitação é composta por item único, hipótese em que a distinção terminológica não produz repercussão material relevante. Com efeito, inexistindo pluralidade de itens, a adjudicação recairá sobre a integralidade do objeto, não se configurando incompatibilidade apta a comprometer a legalidade ou a clareza do certame.

Quanto ao **segundo ponto**, atinente à marcação “Sim” no campo “Amostra/Catálogo”, igualmente merecem acolhimento os esclarecimentos prestados. Conforme informado, não se trata de exigência de amostra física, mas de apresentação de folder ou prospecto técnico, para fins de verificação das especificações do item. Nesse contexto, a manutenção da marcação revela-se compatível com o Termo de Referência e com a sistemática do Edital, não se identificando contradição material que imponha retificação. Ao contrário, eventual alteração para “Não” poderia induzir interpretação equivocada quanto à inexistência de exigência de documentação técnica.

Diante dos esclarecimentos supervenientes, **entende esta Assessoria que as ressalvas anteriormente apontadas restaram superadas**, razão pela qual se acolhe a manifestação da unidade técnica (SECOP), sem prejuízo do regular prosseguimento do feito.

Por se tratar de matéria de competência de autoridade superior, submeta-se o feito à apreciação para deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)
Raphael Guidão Marques

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 07/04/2026, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2816712** e o código CRC **64661879**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo no qual se pretende a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, sem sistema de registro de preços, no valor estimado de R\$ 60.119,60 (sessenta mil, cento e dezenove reais e sessenta centavos), para fins de aquisição de 40 (quarenta) cadeiras de escritório, padrão executiva, ergonômicas e giratórias, com acabamento em couro sintético na cor preta, destinadas a compor o mobiliário da Sala de Togas dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Constam nos autos o Documento de Formalização da Demanda – DFD (2781972), o Estudo Técnico Preliminar (2781991), no qual se consigna que a contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, vinculada ao código DVPM-2026-659, o Despacho SECAD/TJ (2782729), indicando o valor estimado inicial da contratação, o Despacho ANPRES (2782786), que autorizou o prosseguimento em caráter preliminar, o Termo de Referência (2785040), o Mapa de Preços (2787957), apurando o valor estimado de R\$ 60.119,60, a Nota de Dotação nº 2026ND0001340 (2788727), atestando disponibilidade orçamentária suficiente, bem como a minuta do Edital de Pregão Eletrônico e seus respectivos anexos (2806574 e 2806993).

A Coordenadoria de Licitação (COLIC) procedeu ao pré-cadastro do certame e encaminhou os autos à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (2809345), que emitiu Parecer AJAP/TJ (2811858), opinando pela aprovação da minuta de edital na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, estimado em R\$ 60.119,60, em conformidade com os arts. 6º, inciso XLI, e 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ressaltando a necessidade de dois ajustes pontuais: (i) alinhamento do critério de julgamento entre o Edital e o Estudo Técnico Preliminar; e (ii) correção do campo "Amostra/Catálogo" no preâmbulo do instrumento convocatório.

Diante das ressalvas consignadas, os autos foram restituídos à SECOP/SEAC para implementação dos ajustes indicados, conforme determinado por Despacho GABPRES (2813030). Em resposta, a Seção de Elaboração de Artefatos de Contratação apresentou Manifestação (2816210), esclarecendo que: quanto ao primeiro ponto, a licitação é composta por item único, hipótese em que a distinção terminológica entre "menor preço por item" e "menor preço global" não produz repercussão material, dado que a adjudicação recairá sobre a integralidade do objeto; quanto ao segundo ponto, a marcação "Sim" no campo "Amostra/Catálogo" reflete, em sua essência, a exigência de folder ou prospecto técnico prevista no Termo de Referência para verificação das especificações do item, e sua alteração para "Não" poderia induzir interpretação equivocada quanto à inexistência de documentação técnica exigida.

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência emitiu Parecer Complementar AJAP/TJ (2816712), acolhendo integralmente os esclarecimentos prestados pela unidade técnica e reconhecendo que as ressalvas anteriormente apontadas restaram superadas, razão pela qual opinou pelo regular prosseguimento do feito.

É o relatório. Decido.

O presente processo cumpre rigorosamente a exigência de controle prévio de legalidade estabelecida no art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que ao final da fase preparatória o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração para realização de análise jurídica da contratação. No mesmo sentido, o art. 32 da Resolução TJAM nº 64/2023 reforça essa obrigatoriedade, assegurando que todas as contratações sejam submetidas à prévia manifestação técnico-jurídica, garantindo assim a conformidade legal dos procedimentos licitatórios desta Corte de Justiça.

A modalidade pregão eletrônico mostra-se adequada e obrigatória para a presente contratação, considerando tratar-se de aquisição de bens de natureza comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais do mercado, conforme preceitua o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, que define o pregão como modalidade de licitação

obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item revela-se plenamente adequada à natureza do bem a ser adquirido, assegurando maior competitividade e economicidade ao certame.

A minuta de edital apresentada demonstra integral observância às normas sobre licitações e contratos, especialmente aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Resolução TJAM nº 64/2023 e do Decreto Estadual nº 47.133/2023. O instrumento contempla todas as cláusulas necessárias ao adequado desenvolvimento do certame, incluindo as disposições sobre o objeto da licitação, formas de comunicação, procedimentos de habilitação e julgamento, tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda do Edital, e disposições sobre recursos administrativos.

O valor estimado de R\$ 60.119,60 baseia-se em pesquisa de mercado devidamente documentada no Mapa de Preços (2787957), demonstrando a observância ao princípio da economicidade e aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. A estimativa considera as necessidades reais do Tribunal para a aquisição das cadeiras executivas destinadas à Sala de Togas dos Desembargadores, essenciais para o adequado funcionamento e dignidade das atividades institucionais desta Corte de Justiça.

Destaca-se que a contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, vinculada ao código DVPM-2026-659, assegurando o alinhamento com o planejamento estratégico institucional. A disponibilidade orçamentária restou devidamente comprovada pela Nota de Dotação nº 2026ND0001340 (2788727), emitida pela Secretaria de Orçamento e Finanças – SECOF, sem comprometimento da saúde financeiro-orçamentária deste Tribunal de Justiça.

A minuta do edital prevê expressamente o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o disposto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando assim o cumprimento das políticas públicas de fomento ao desenvolvimento econômico e social das pequenas empresas.

Registre-se que as ressalvas inicialmente apontadas pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência no Parecer AJAP/TJ (2811858) foram objeto de esclarecimentos técnicos pela SECOP/SEAC (2816210), os quais foram integralmente acolhidos no Parecer Complementar AJAP/TJ (2816712). Com efeito, tratando-se de certame composto por item único, a distinção terminológica entre os critérios de julgamento não produz repercussão material relevante, e a marcação do campo "Amostra/Catálogo" como "Sim" revela-se compatível com o Termo de Referência e com a sistemática do Edital, cumprindo a função de alertar os licitantes sobre a exigência de apresentação de folder ou prospecto técnico para verificação das especificações do item.

O cumprimento do princípio constitucional da publicidade será assegurado mediante a divulgação do edital nos meios apropriados, incluindo o Diário de Justiça Eletrônico e os sítios eletrônicos www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br, garantindo ampla participação dos interessados e a transparência do processo licitatório, em observância ao art. 37, caput, da Constituição Federal e ao § 3º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, e considerando o parecer técnico-jurídico favorável da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência que examinou detalhadamente todos os aspectos legais pertinentes, **autorizo** a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por item, no **valor estimado de R\$ 60.119,60 (sessenta mil, cento e dezenove reais e sessenta centavos), para fins de aquisição de 40 (quarenta) cadeiras de escritório, padrão executiva, ergonômicas e giratórias, com acabamento em couro sintético na cor preta, destinadas a compor o mobiliário da Sala de Togas dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.**

Determino que no momento da celebração do negócio jurídico seja providenciada a documentação comprobatória de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e junto à Fazenda Nacional em relação à certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, bem como seja dada ampla publicidade ao negócio jurídico celebrado, observadas as cautelas de praxe e as disposições legais pertinentes.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Licitação para as providências necessárias à publicação do edital e condução do certame, observando-se rigorosamente todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinado eletronicamente -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 22/04/2026, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2819900** e o código CRC **D630071E**.